

PROCEEDINGS &
ABSTRACTS | ANAIS &
RESUMOS



**4TH INTERNATIONAL CONFERENCE ON INFORMATION SYSTEMS
AND TECHNOLOGY MANAGEMENT**

**4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**May 30 - June 01, 2007
FEA USP SÃO PAULO/ SP BRAZIL**

INCLUDES CD-ROM © INCLUI CD-ROM



TECSI – INFORMATION SYSTEMS AND TECHNOLOGY MANAGEMENT RESEARCH LAB.
USP – UNIVERSITY OF SÃO PAULO
FEA/ EAC – SCHOOL OF ECONOMICS, BUSINESS AND ACCOUNTANCY

THE COERCITIVE USE OF THE FISCAL INTELLIGENCE IN THE COMBAT OF TAX EVASION: SOME BRAZILIAN EXAMPLES

Jorge de Souza Bispo (Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil) – jorgebispo@usp.br

Luc Quoniam (Universidade do Sul Toulon-Var, França) – quoniam@usp.br

This paper aims to present the use of fiscal intelligence in order to obtain information for tax evasion combat, using concepts of institutional theory and competitive intelligence. Brazilian tax authorities plan and program their assessments based on data extracted from information systems developed by financial institutions, companies engaged in real-state construction administration and credit card administrators. Three information systems were analyzed: Information on the Provisory Contribution on Movement of Financial Nature - CPMF, Declaration of Information on Real Estate Activities (Dimob) and Declaration of Information with Credit Cards (Decred). Based on data from such systems, together with the proper legal enforcement, it can be concluded that Governments can obtain competitive advantage from such intelligence resources.

Key words: Coercitive Power of the State, Competitive Intelligence, Fiscal Intelligence, Informations Systems, Tax Evasion of Tributes.

O USO COERCITIVO DA INTELIGÊNCIA FISCAL NO COMBATE À SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS: ALGUNS EXEMPLOS BRASILEIROS

Este trabalho tem por objetivo mostrar a utilização da inteligência fiscal na obtenção de informações para combate à sonegação de tributos, com a utilização de conceitos da teoria institucional e inteligência competitiva. A administração tributária brasileira planeja e programa suas fiscalizações e auditorias baseadas em dados extraídos dos sistemas informacionais desenvolvidos por instituições financeiras, empresas construtoras, incorporadoras e de administração de imóveis e empresas administradoras de cartões de crédito. Três sistemas de informações foram analisados: Informações sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação de Natureza Financeira – CPMF, Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) e Declaração de Informações com Cartões de Crédito (Decred). Baseado nos dados extraídos, agregados aos dispositivos legais, o Estado consegue apresentar vantagem competitiva no combate à evasão fiscal.

Palavras-chave: Poder Coercitivo do Estado, Inteligência Competitiva, Inteligência Fiscal, Sistemas de Informações, Sonegação de Tributos.

* Agradecimentos aos colaboradores Prof. Edson Luiz Riccio, Professor Doutor do Departamento de Contabilidade da FEA – USP e Marici Gramacho Sakata, Doutoranda em Ciências da Comunicação da ECA – USP.

INTRODUÇÃO

A relação existente entre o Estado e os contribuintes sempre foi e será carregada de uma boa dose de conflitos. Algumas vezes em decorrência do apetite voraz do primeiro no recolhimento de tributos, outras pela demanda crescente do segundo pelos serviços que o Estado deve prestar.

Com a visão liberal mais crescente, o Estado tem procurado um papel menos presente na vida do cidadão, pelos menos de forma direta. O Estado vem permitindo, cada vez mais, uma suposta liberdade de ação por parte da sociedade. Ao mesmo tempo, por meio de mecanismos de controle dos mais diversos possíveis, acompanha, cada vez mais, a vida patrimonial, financeira e tributária dos cidadãos e empresas.

Nesse contexto, observa-se um aparente distanciamento do Estado, embora tenha apresentado e criado diversos sistemas de controle sobre as mais diversas áreas da vida do cidadão, sem que ele perceba ou até mesmo tenha conhecimento do real e profundo objetivo existente por trás dos conceitos desses sistemas informacionais. Este artigo limita-se à análise de três deles: Informações sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) e Declaração de Informações com Cartões de Crédito (Decred).

O objetivo do presente trabalho é mostrar, dentro do contexto da teoria institucional e do poder regulatório do Estado, a utilização da inteligência fiscal e competitiva na obtenção de informações para combate à sonegação de tributos, a partir dos sistemas informacionais desenvolvidos pelas instituições financeiras, empresas construtoras, incorporadoras e de administração de imóveis e empresas administradoras de cartões de crédito, cujo fornecimento de tais informações é imposto pelo Fisco Federal, como obrigação acessória, sem ter, em muitos dos casos, quaisquer ligações diretas com a relação tributária em si.

A importância do presente artigo reside no fato de que, muitas vezes, o Estado adota critérios de controle sobre a vida da sociedade e essa não está atenta para esses mecanismos. Logo, é de extrema importância o levantamento, a demonstração e o questionamento de alguns desses controles que possam permitir que a sociedade tome conhecimento e fique alerta sobre as implicações que podem ocorrer no futuro.

O trabalho está organizado em quatro partes. A primeira delas dedica-se a fazer um breve referencial teórico sobre inteligência competitiva e fiscal, teoria institucional e o poder do Estado. A segunda parte dedica-se a descrever a metodologia utilizada no trabalho. Logo a seguir, são descritos três mecanismos de controle utilizados pelo Estado para o planejamento de operações de combate à sonegação fiscal escolhidos para estudo neste trabalho. A última parte é voltada para análise do processo de planejamento e programação de fiscalizações, definições de parâmetros para auditoria, registro e levantamento de questões para futuras pesquisas e conclusões.

REFERENCIAL TEÓRICO

Inteligência Competitiva

Em uma das primeiras aulas sobre inteligência competitiva, no curso de doutorado em controladoria e contabilidade da FEA, USP, o professor Luc Quoniam¹ definiu inteligência competitiva como “o processo de descobrir, analisar e usar a inteligência sobre fontes de informações de terceiros, publicamente disponíveis, com o propósito de se tornar mais competitivo”. Na visão empresarial, de uma maneira simplista, pode ser caracterizada pela apresentação de vantagem competitiva sobre o concorrente utilizando-se de informações publicamente disponíveis. Acrescentou, ainda, que não se trata apenas de encontrar a informação, mas manter-se mais bem informado a respeito de conceitos críticos sobre uma base sistemática e formal e que o seu foco esteja direcionado na busca e geração de percepções e informações que possam contribuir para uma melhor tomada de decisões sobre eventos futuros.

Na visão da ABRAIC², inteligência competitiva “é um processo informacional que conduz à melhor tomada de decisão, seja ela estratégica ou operacional. É um processo sistemático que visa descobrir as forças que regem os negócios, reduzir o risco e conduzir o tomador de decisão a agir antecipadamente, bem como proteger o conhecimento gerado”. Tornou-se importante porque o ambiente globalizado e os avanços tecnológicos provocam mudanças rápidas no ambiente competitivo nunca antes vistas no mercado. Esse ambiente de incerteza dificulta a tomada de decisão, principalmente no que diz respeito ao longo prazo. Em muitas indústrias, uma decisão errada pode provocar a falência da organização.

A fim de se obter um melhor entendimento sobre o significado de inteligência competitiva, torna-se necessário o conhecimento de conceitos inerentes à inovação e informação estratégica. Quoniam et al. (1990, p. 1-2) oferece uma idéia sobre inovação ao afirmar que, “*la nécessité absolue d’innover de ne pas se contenter de produire et de vivre sur ses acquis sera considérée comme postulat de base.*”³

E informação estratégica é definida por Jakobiak, apud Quoniam et al (1990), como:

*[...] celle qui permet de répondre aux Facteurs Critiques de Succès (FCS). Ceux-ci correspondent aux quelques domaines pour lesquels il est vital d’être en permanence bien informé.”(QUONIAM et al., 1990).*⁴

Segundo Kahaner (1996), apud Gomes et al. (2004, p. 26), inteligência competitiva é “um processo de coleta sistemática e ética de informações sobre as atividades de seus concorrentes e sobre as tendências gerais dos ambientes de negócios, com o objetivo de aperfeiçoamento da posição competitiva da empresa”.

Velicanu et al. (2003, p. 1-2) dividem as atividades para a realização de um sistema de inteligência de negócios em quatro estágios, todos eles voltados para

¹ Professor Doutor da Universidade do Sul Toulon-Var na França. Professor Visitante da FEA – USP

² Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva

³ a necessidade absoluta de inovar e não se contentar em produzir e viver sobre suas aquisições será considerada como postulado de base (Tradução livre).

⁴ [...] aquela que permite responder aos Fatores Críticos de Sucesso (FCS). São as que respondem a quaisquer domínios pelos quais é vital estar permanentemente bem informado. (Tradução livre).

oferecer uma tecnologia que propicie aos usuários a necessária informação para lidar com os problemas que surjam na atividade empresarial. Fuld (2006, p.11) complementa que é “necessário conhecer qual a estrutura a ser usada para desenvolver inteligência e quando usá-la”.

Gomes et al. (2004, p. 19) afirmam que, para garantir uma vantagem competitiva, se deve dentre outras coisas, antecipar-se às mudanças, enxergar as oportunidades, observar com olhos críticos o panorama socioeconômico e a maneira de se fazer isso é monitorar permanentemente o fluxo de informações de negócios que envolvem a empresa. Miller (2006 p. 3) acrescenta que, para se chegar à decisão certa, são precisos alguns ingredientes, como “conseguir a informação certa, no momento certo, na forma certa, para a pessoa certa”.

Riccio (2005, p. 118) mostra que, para se conseguir a informação, é necessário que os sistemas apresentem

os dados estruturados em um formato padrão e armazenados em um repositório que organize os dados corporativos de maneira que facilite a extração, trate e agregue dados de diversos, e frequentemente incompatíveis, sistemas operacionais,[...].

Supõe-se ser baseado nessas premissas que o Estado impõe o tipo de estrutura de relatório e informações que deseja que terceiros elaborem para desenvolver as suas atividades de fiscalizações e auditorias. Registre-se o fato de que o sistema de informações e inteligência competitiva deve ser feito para uso e finalidade da empresa e não como o Estado o faz: impõe o desenho, a construção, o custo, a implementação e, por último, o fornecimento das informações para o seu próprio uso.

Das diversas definições de inteligência competitiva levantadas e discutidas por Gomes et al. (2004, p. 25-27), alguns conceitos são destacados como pontos importantes e comuns a todas elas:

- Sistemático e ético;
- Formalizado e ininterruptamente avaliado e
- Plano para utilização das informações.

Nesse contexto, de uma maneira análoga e simplista, apresenta-se como vantagem competitiva do Estado a obtenção de informações privilegiadas sobre os contribuintes, desenvolvidas por terceiros, inclusive com a utilização de sofisticados sistemas computacionais, a um baixo custo, com o propósito de obter vantagem competitiva na relação Fisco-Contribuinte. Daí se faz a conexão da inteligência competitiva com a inteligência fiscal no combate à sonegação de tributos.

Inteligência Fiscal

O Estado, por meio de informações obtidas por outras entidades não participantes diretamente da relação Fisco-Contribuinte, utiliza seu poder coercitivo e legal como vantagem competitiva em relação aos contribuintes, uma vez que consegue informações sobre eles de uma forma ampla e quase irrestrita, ressalvadas as limitações do presente trabalho por estudar apenas três dos diversos mecanismos de controle.

A obtenção de um sistema de informações, construído, desenvolvido e fornecido por terceiros, leva a observar a incapacidade do Estado no acompanhamento dos seus contribuintes, quer por falta de recursos humanos e administrativos ou até mesmo como forma estratégica de barateamento dos seus custos operacionais, uma vez que estes são transferidos às entidades supridoras das informações.

A utilidade dessas informações reside em montar perfis de comportamentos dos contribuintes, permitindo construção de uma matriz de possíveis sonegadores e envio às áreas responsáveis pelo planejamento e definições de programas de auditorias e fiscalizações. Para essa função, sugere-se a utilização de vigilância por meio de uma matriz de tratamento e avaliação das informações, a exemplo do que Gomes et al. (2004 p. 65) demonstra, com algumas adaptações e complexidades, entretanto, levando-se sempre em conta a confiabilidade e a relevância das informações.

Um dos pontos a ser discutido sobre o processo de obtenção das informações geradas por terceiros para o planejamento de fiscalizações e auditorias no combate à sonegação fiscal diz respeito ao ponto ético, citado como importante e comum a toda definição de inteligência competitiva por Gomes et al. (2004, p. 25-27), uma vez que envolve o conceito constitucional de garantias individuais do cidadão.

A preocupação maior é que a inteligência fiscal não seja usada de uma forma ampla e irrestrita, autoritária, policialesca e que não sirva de pano de fundo para invasão da privacidade e quebra da garantia dos direitos individuais do cidadão, em favor de grupos de interesses.

Teoria Institucional

Scott (2001, p. 52) formula os três pilares das instituições como regulador, normativo e cognitivo-cultural. No presente trabalho, a discussão é centrada no primeiro dos três pilares: o regulador.

Na visão de Iudícibus (2004, p. 233), “regulação pode ser entendida como um conjunto de normas coercitivas emanadas do Estado ou de órgão com poderes para tanto, relativas a determinada atividade ou área do conhecimento”.

O papel regulador das instituições apresenta, como base de ordem, as regras reguladoras; como mecanismos, a coerção; como indicadores, as normas, leis e sanções; e, como base de legitimidade, o sistema legal sancionado. A diferença entre o exercício da coação e a aceitação com base de valores, leva à conclusão de que os controles deveriam possuir uma conformidade voluntária e não por imposição.

Powell e Dimaggio (1991, p. 67) identificam três tipos de isomorfismo: coercitivo, mimético e normativo. O interesse deste estudo é o isomorfismo coercitivo que

[...] results from both formal and informal pressures exerted on organizations by other organizations upon which they are

dependent and by cultural expectations in the society within which organizations function. (POWELL, DIMAGGIO, 1991).⁵

Na descrição de Harley's (1968), apud Powell e Dimaggio (1991, p. 66),

isomorphism is a constraining process that forces one unit in a population to resemble other units that face the same set of environmental conditions.⁶

Sobre o poder regulador, Scott (2001, p.64) nos alerta que as “instituições sociais se referem a tipos de realidades sociais que envolvem o desenvolvimento coletivo e o uso de ambas as normas regulatórias e constitutivas”. Acrescenta, ainda, que as “normas constitutivas operam num nível mais profundo de criação de realidade”. Nessa mesma linha, Powell e Dimaggio (1991, p. 65) salientam que

The structure of an organizational field cannot be determined a priori but must be defined on the basis of empirical investigation.”... “Strategies that are rational for individual organizations may not be rational if adopted by large numbers.⁷

Diante dessas perspectivas, sugere-se que o Estado deveria exercer o seu papel de combate à sonegação de tributos por meio de investigações pontuais e empíricas e não com a adoção de uma só estratégia para todos os contribuintes.

A criação de dispositivos legais que tornem entidades, que não são os contribuintes de fato e nem sequer possuem relação direta com a transação, responsáveis pela criação, alimentação, formatação, utilização, informação, gerenciamento e fornecimento de dados para o Estado têm feito esse reduzir os custos e gerenciamento das informações, conseguindo, por sua vez, uma vantagem competitiva de informações pertencentes a outras entidades.

Assim, dentro dessa lógica, serão estudados três desses sistemas em que o Estado usa, de uma maneira coercitiva, a estrutura de outras entidades na obtenção de informações e dados para utilização no gerenciamento e combate à sonegação de tributos. São as informações sobre a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, as informações sobre atividades imobiliárias e as informações com cartões de crédito.

Poder coercitivo do Estado

Na visão de Scott (2001, p.53), força e medo são ingredientes centrais do poder regulatório, uma vez que não se tem opção pelas normas e sim pela sua imposição.

⁵ [...] resulta das pressões formais e informais exercidas em organizações por outras organizações de que são dependentes e por expectativas culturais na sociedade dentro da qual as organizações funcionam. (Tradução livre).

⁶ o isomorfismo é um processo de restrições que força uma unidade em uma população a se juntar a outras unidades que enfrentam o mesmo conjunto de condições ambientais. (Tradução livre).

⁷ A estrutura de um campo organizacional não pode ser determinada *a priori* mas deve ser definida com base em uma investigação empírica.[...]. As estratégias que são racionais para organizações individuais podem não ser racionais se adotadas por um número muito grande. (Tradução livre).

O poder coercitivo do Estado brasileiro funda-se, primeiramente, na Constituição Federal, lei máxima do ordenamento jurídico. Hierarquicamente, existem diversos dispositivos legais, apresentados sob a forma de leis complementares, leis ordinárias, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, dentre outras, com poder coercitivo para a exigência de atos que impliquem “colaboração” com a administração tributária.

No artigo 146 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, é estabelecido o poder regulador do Estado em questões de matéria tributária, submetendo aos instrumentos hierarquicamente menores a normatização, sistematização, acompanhamento, fiscalização, arrecadação, cobrança e demais atividades relacionadas à matéria tributária.

Em complementação, o Código Tributário Nacional, estabelece em seu artigo 6º. que “A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena,...”. Prossegue, ainda, no artigo 7º. determinando que a competência tributária é:

indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra[...].

No artigo 113, do mesmo Código, são definidas as obrigações como:

obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Por fim, sobre a administração e a fiscalização tributária, o Código Tributário Nacional determina:

Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Art. 196. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

Art. 197. **Mediante intimação escrita**, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão. **(grifo nosso)**.

Observe-se que o sistema constitucional criado para controle de informações e dados do cidadão recai sobre o aspecto de garantia individual e que seus preceitos, conforme o termo “mediante intimação escrita” e demais dispositivos legais, deveriam ser usados em casos específicos, concretos e com o devido processo legal. Além do mais, o próprio artigo 5º., ao garantir a igualdade e os direitos dos cidadão, estabelece que:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Em suma, o poder coercitivo do Estado prevalece por meio dos diversos instrumentos legais constituídos. Entretanto, deve-se atentar para o devido processo legal e a sociedade não deve permitir o uso das informações para quaisquer outros fins, conforme a própria Constituição Federal determina em seu artigo 198:

Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

METODOLOGIA

Na análise de Cervo & Bervian (2002, p. 63), para se realizar uma pesquisa, três elementos são imprescindíveis: a dúvida, o método e a busca da resposta. Os autores dizem que a busca da solução de um problema pode ser feita através de pesquisa bibliográfica a partir de referências teóricas publicadas sobre um determinado

assunto e a pesquisa descritiva, que trabalha sobre dados ou fatos colhidos da própria realidade. Lakatos & Marconi (1995, p. 43) definem a pesquisa da seguinte forma:

A pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. Significa muito mais do que apenas procurar a verdade: é encontrar respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos.

Ao adotar a tipologia de estudos, elaborada por Martins (2002, p. 35-39), pode-se caracterizar o presente trabalho sob a abordagem bibliográfica, descritiva e análise crítica.

Pode ser considerada bibliográfica por tratar-se de estudo para conhecer as principais contribuições científicas constantes da plataforma teórica sobre teoria institucional, inteligência competitiva e fiscal e sobre o poder regulatório do Estado.

Considera-se como uma abordagem descritiva por apresentar, como um dos seus principais objetivos, a descrição das características dos três sistemas de controle, como: as informações sobre a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, as informações sobre atividades imobiliárias e as informações com cartões de crédito e o estabelecimento de relações com outras variáveis.

Por fim, adota-se a abordagem de análise crítica por avaliar cada etapa e o funcionamento do fluxo de informações dos três sistemas de controle, adotados pela Secretaria da Receita Federal no combate à sonegação de tributos, bem como realizar críticas necessárias ao seu melhor entendimento.

A metodologia desenvolvida para o presente trabalho, deve contar com as seguintes etapas:

- Seleção dos sistemas informacionais de controle;
- Descrição e análise do funcionamento dos fluxos das informações dos sistemas de controle selecionados;
- Análise dos mecanismos de controle selecionados.

Dentre os diversos sistemas informacionais existente na Secretaria da Receita Federal, foram selecionados para análise, por um processo de escolha dirigida, três exemplos de mecanismos de controle no acompanhamento e combate à sonegação de tributos devido à sua importância na estrutura de arrecadação do fisco federal, à sua utilização para planejamento de processos de auditoria e, principalmente, pelos seus baixos custos de obtenção de dados. São eles:

- a) Informações sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF;
- b) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob);
- c) Declaração de Informações com Cartões de Crédito (Decred).

ANÁLISE DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Não se discute a função do Estado em fiscalizar os contribuintes nem sequer a necessidade de planejamento de programas de auditorias e fiscalizações, entretanto, discute-se a utilização de sistemas informacionais de terceiros para armazenagem e controle de dados pessoais, patrimoniais e financeiros dos cidadãos, sem que esses os tenham fornecidos diretamente ao Estado por meio de suas próprias declarações.

Dentre outros sistemas informacionais, aqui não citados por não serem objeto de estudo do presente trabalho, foram selecionados três deles para análise.

Informações sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF

A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF foi instituída pela Lei no. 9.311, de 24 de outubro de 1996, com o objetivo de arrecadar tributos sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, considerada como qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades relacionadas ao fato gerador, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

Para isso, consideram-se, como fato gerador da contribuição, os seguintes eventos:

- a) O lançamento a débito, por instituição financeira, em contas correntes, em contas de empréstimos, em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento, junto a ela mantidas;
- b) O lançamento a crédito, por instituição financeira, em contas correntes que apresentem saldos negativos, até o limite de valor da redução do saldo devedor;
- c) A liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditadas, em nome do beneficiário, nas contas referidas nos itens listados acima;
- d) O lançamento e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos itens acima listados, efetuados pelos bancos comerciais, múltiplos com carteiras comerciais e caixas econômicas;
- e) A liquidação de operação contratada nos mercados organizados de liquidação futura;
- f) Qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores.

Como se pode observar, o Estado praticamente não deixou alternativas de transações financeiras que não sejam enquadradas como passíveis de contribuição, embora tenha listado algumas situações de não incidência, o que não se caracteriza como objeto do presente trabalho estudá-las.

A Lei no. 9.311 listou como contribuintes os seguintes:

- a) os titulares das contas correntes, ainda que movimentadas por terceiros;
- b) os beneficiários de liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores;
- c) os bancos comerciais, múltiplos com carteiras comerciais e caixas econômicas que efetuem lançamentos e quaisquer outras formas de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira não enquadrados nos itens acima;
- d) os comitentes das operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura e
- e) aqueles que realizarem quaisquer outras movimentações ou transmissões de valores e de créditos e direitos de natureza financeira não enquadradas nos demais itens.

A relação existente numa operação em que se configure a incidência da contribuição financeira é entre o Contribuinte e o Estado e, na maioria das vezes, a instituição financeira aparece sempre no meio da relação como prestadora de serviço ao primeiro. Quando a instituição é enquadrada como contribuinte, não há o que se discutir sobre as suas obrigações com o Estado. Entretanto, caso contrário, o Estado deveria solicitar ao Contribuinte a declaração das transações financeiras, ao invés de solicitar de forma impositiva às instituições financeiras, mesmo que a Lei nº 10.174, de 2001, estabeleça que “A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, facultada sua utilização para instaurar procedimento administrativo tendente verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, observado o disposto no art. 42 da Lei no. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores”.

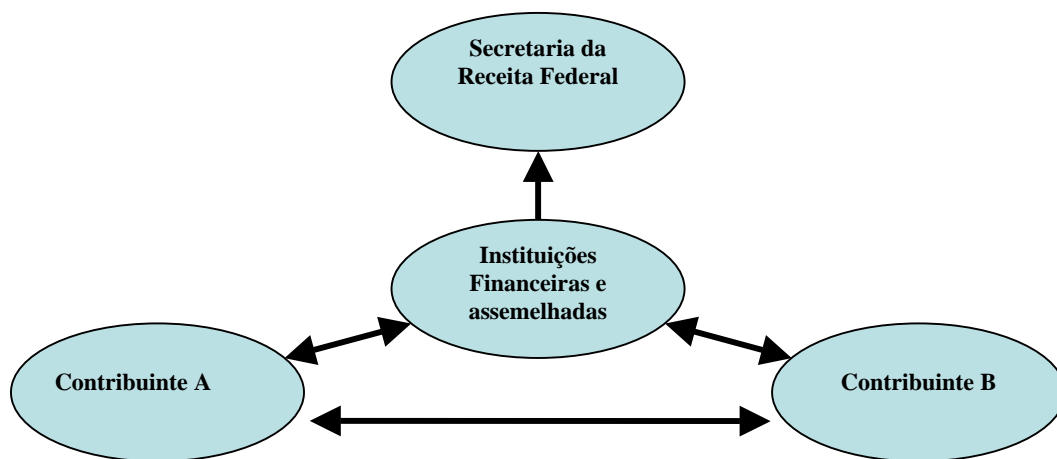


Figura 1. Fluxo de operações com incidência da CPMF

Na figura 1, são mostrados os fluxos de operações com incidência de CPMF. Veja-se, de uma forma sucinta, as principais:

- a. O contribuinte A negocia com o contribuinte B e vice-versa.
- b. Os contribuintes A e B realizam operações com as instituições financeiras e assemelhadas.

- c. Os contribuintes A e B são os contribuintes de fato e de direito da CPMF e, como tal, deveriam ser os responsáveis de fato e de direito pelas informações à Secretaria da Receita Federal.
- d. As instituições financeiras e assemelhadas são os responsáveis de fato pela informação das operações à Secretaria da Receita Federal.
- e. As instituições financeiras são obrigadas a efetuar a coleta, organização, arquivo, modelagem, apresentação e disponibilização das informações à Secretaria da Receita Federal.

Tabela 1. Papel-moeda em poder do público

Ano	Papel-moeda em poder do público (em R\$ milhões)	Variação (%)	Variação acumulada (%)
2000	28.641	-	-
2001	32.628	13,92	13,92
2002	42.351	29,80	47,87
2003	43.064	1,68	50,36
2004	52.019	20,79	81,62

Fonte: Banco Central do Brasil

A tabela 1 mostra a variação do crescimento do volume de papel-moeda em poder do público nos anos de 2000 a 2004. Verifica-se que, durante o período estudado, ocorreu uma variação acumulada de 81,62%. Quando se analisa esse crescimento com os crescimentos das variáveis produto interno bruto (PIB) e inflação (medida pelo IPC) da tabela 2, observa-se uma discrepância significativa.

Tabela 2. Crescimento Produto Interno Bruto e Inflação

Ano	Crescimento PIB (1)		Inflação (IPC) (2)	
	Variação Real Anual (%)	Variação Real acumulada (%)	Variação Anual (%)	Variação acumulada (%)
2000	4,4	4,40	4,38	4,38
2001	1,3	5,76	7,12	11,81
2002	1,9	7,77	9,92	22,90
2003	0,5	8,31	8,17	32,94
2004	4,9	13,61	6,56	41,67
2005	2,3	16,23	4,53	48,08

Fonte: (1) Ibge (2) Fipe

Ao comparar o crescimento acumulado da variável papel-moeda em poder do público, demonstrado na tabela 1, com o crescimento acumulado da variável PIB, constante da tabela 2, nota-se que, enquanto a primeira cresceu 81,62%, a segunda cresceu apenas 8,31%, no mesmo período.

A mesma análise pode ser feita para o crescimento da variável Inflação. Enquanto aquela variável apresentou um crescimento acumulado de 81,62%, essa apresentou um crescimento acumulado de apenas 32,94% para o mesmo período.

Ao considerar que, por meio das informações prestadas pelas instituições financeiras e assemelhadas sobre o volume de CPMF, o Fisco Federal pode descobrir

em questão de frações de tempo onde qualquer cidadão brasileiro possui conta-corrente, inclusive as suas movimentações, levanta-se a suspeita de que, após a instituição da referida contribuição, os contribuintes têm procurado efetuar muitas transações sem registro em instituições financeiras, o que poderia estar altamente correlacionado com o aumento exagerado do volume de papel-moeda em poder do público.

Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)

Em 2003, os cartórios já se encontravam obrigados a prestar informações ao Fisco Federal sobre transações imobiliárias ali registradas, com valores acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Entretanto, a informação sobre muitas operações realizadas por meio de contratos particulares, como aquisição direta com as construtoras, incorporadoras e sobre administração de imóveis, permaneciam sob a tutela do contribuinte.

Numa visão de que muitas informações e tributos estavam sendo sonogados e, na impossibilidade de se efetuar um acompanhamento e fiscalização da massa dos contribuintes, o Fisco Federal criou, em 2003, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

A Dimob foi instituída como obrigação para as construtoras ou incorporadoras, que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria, e imobiliárias e administradoras de imóveis, que realizarem intermediação de compra e venda ou aluguel de imóveis.

As construtoras e incorporadoras devem prestar suas informações com dados sobre o adquirente, a unidade comercializada, a data, o valor total da operação e o valor recebido no ano. As administradoras de imóveis, quando realizarem a intermediação de compra e venda de imóveis, são obrigadas a identificar as partes contratantes, o imóvel objeto da venda, bem como informar a data e o valor total da operação e o valor da comissão percebida pela intermediação. Com relação à intermediação de aluguel de imóveis, devem identificar as partes contratantes e o imóvel locado, bem como o valor do aluguel percebido pelo locador e o valor da comissão percebida pela intermediação.

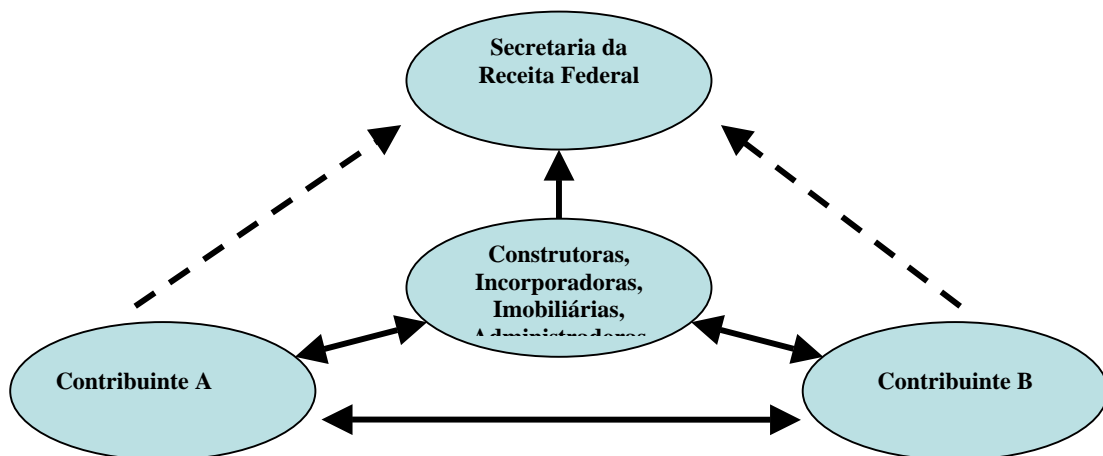


Figura 2. Fluxo de operações com exigência de Dimob

Na figura 2, são mostrados os fluxos simplificados das operações com obrigatoriedade da apresentação da Dimob. Suas descrições são apresentadas abaixo:

- a. O contribuinte A realiza operações de compra, venda e aluguel com o contribuinte B e vice-versa.
- b. Os contribuintes A e B realizam operações de compra e venda com as construtoras, incorporadoras, imobiliárias e administradoras.
- c. Os contribuintes A e B realizam operações de aluguéis com intermediação das imobiliárias e administradoras de imóveis.
- d. Os intervenientes A e B são os contribuintes de fato e de direito e responsáveis de fato e de direito pela prestação das informações à Secretaria da Receita Federal.
- e. As construtoras, incorporadoras, imobiliárias e administradoras de imóveis são os responsáveis de fato pela informação das operações à Secretaria da Receita Federal.
- f. Por época da declaração anual de ajuste do imposto de renda (linha tracejada), os contribuintes são obrigados a incluir as informações relativas aos bens imóveis, como aquisição, venda, recebimentos e pagamentos de aluguéis, etc.

O atraso na apresentação da Dimob e sua apresentação com incorreções ou omissões são atos punidos com multas pecuniárias. A omissão de informações e a prestação de informações falsas são práticas que, além das multas pecuniárias, configuram hipótese de crime contra a ordem tributária, conforme disposto no instrumento legal – Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal – que instituiu a declaração de informações sobre atividades imobiliárias.

Em parte, como meio de fuga aos controles dessas atividades imobiliárias e, em consequência, menor pagamento de tributos, observam-se algumas práticas adotadas pelos contribuintes como o registro de transações imobiliárias por valores abaixo da transação realizada, a efetivação de contratos de aluguel sem intermediação de administradoras, dentre outras.

Declaração de Informações com Cartões de Crédito (Decred)

Por meio da Instrução Normativa nº 341, de 2003, a Secretaria da Receita Federal instituiu a Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred), cuja apresentação é obrigatória para as administradoras de cartões de crédito. Essas ficam obrigadas a prestar informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados.

Observe-se que a identificação dos usuários abrange as duas pontas: os titulares de cartões de crédito e os estabelecimentos credenciados. Com isso, a informação facilita a fiscalização da pessoa física como consumidora e dos estabelecimentos credenciados como fornecedores de bens e serviços.

As informações a serem prestadas correspondem ao montante global mensalmente movimentado pelo pagamento efetuado no mês pelos titulares dos cartões de crédito, pessoa física ou jurídica, a qualquer título e pelos repasses efetuados no mês

a todos os estabelecimentos credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidas à administradora de cartão de crédito.

A Decred deverá ser apresentada por meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal. As informações relativas aos titulares dos cartões de crédito serão apresentadas de forma individualizada por fatura emitida para o usuário, podendo ser desconsideradas as informações em que o montante global movimentado no mês seja inferior aos limites de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas.

A não apresentação da Decred no prazo devido e sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeita a administradora de cartão de crédito a multas administrativas e pecuniárias. A omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas são práticas que, além das multas pecuniárias, configuram hipótese de crime, conforme disposto no instrumento legal – instrução normativa da Secretaria da Receita Federal – que instituiu a declaração de informações sobre atividades imobiliárias.

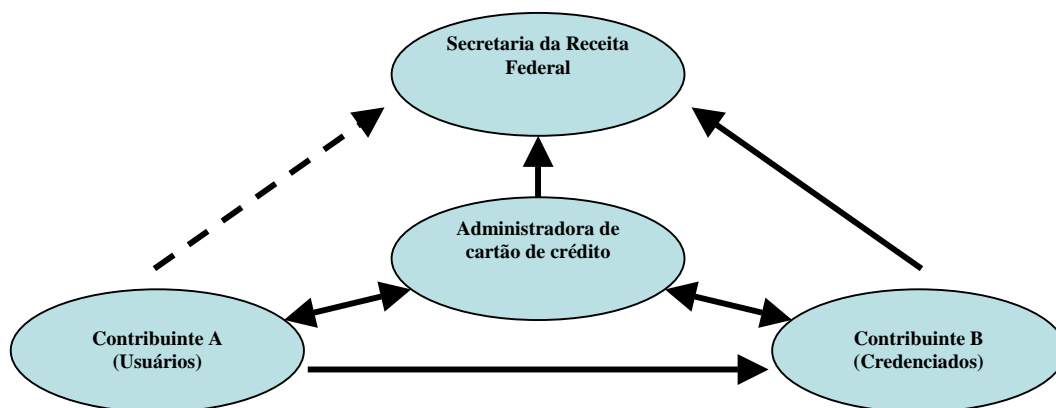


Figura 3. Fluxo das informações dos cartões de crédito (Decred)

Na figura 3, são mostrados os fluxos simplificados das operações com obrigatoriedade da apresentação da Decred. Suas descrições são apresentadas abaixo:

- O contribuinte A realiza operações comerciais com o contribuinte B.
- Os contribuintes A e B utilizam as administradoras de cartão de crédito como intermediárias das suas transações pela utilização dos seus cartões de crédito.
- O contribuinte B informa à Secretaria da Receita Federal o volume das suas receitas de vendas e prestações de serviços.
- As administradoras de cartão de crédito são os responsáveis, de fato, pela informação das operações entre os contribuintes A e B à Secretaria da Receita Federal.

Tabela 3. Número de cartões de crédito em poder dos usuários

Ano	Número de cartões de crédito (em milhões)	Variação (%)	Variação acumulada (%)
-----	---	--------------	------------------------

2000	29.400	-	-
2001	35.377	20,33	20,33
2002	40.761	15,22	38,64
2003	44.036	8,03	49,78
2004	53.499	21,49	81,97
2005	68.129	27,35	131,73

Fonte: Banco Central do Brasil

A tabela 3 mostra a variação do crescimento do número de cartões de crédito em poder dos usuários na economia brasileira nos anos de 2000 a 2005. Verifica-se que, durante o período estudado, ocorreu um crescimento acumulado de 131,73%. Quando se analisa esse crescimento com os crescimentos das variáveis produto interno bruto (PIB) e inflação (medida pelo IPC) da tabela 2, observa-se uma diferença significativa.

Ao comparar o crescimento acumulado do número de cartões em poder dos usuários, demonstrado na tabela 3, com o crescimento acumulado da variável PIB, constante da tabela 2, nota-se que enquanto a primeira cresceu 131,73%, a segunda cresceu apenas 16,23%, no mesmo período.

Análise análoga pode ser feita com o crescimento da variável Inflação. Enquanto aquela variável apresentou um crescimento acumulado de 131,73%, essa apresentou um crescimento acumulado de apenas 48,08% para o mesmo período.

Ao considerar que, por meio das informações constantes da Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred), prestadas pelas administradoras de cartões de crédito, para faturas acima do limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Fisco Federal pode efetuar os cruzamentos de rendas declaradas por época da declaração de imposto de renda pelas pessoas físicas e jurídicas, levanta-se a suspeita de que, após a instituição da Decred, os contribuintes têm procurado diversificar suas compras em mais de um cartão de crédito como forma de escapar ao controle, inclusive efetuando pagamentos de faturas em espécie com o intuito também de não ser crivado pelo controle da CPMF, já discutida anteriormente. Essa hipótese corrobora o crescimento atípico do número de cartões de crédito em poder dos usuários.

Ressalte-se o fato de que o crescimento do número de cartões de crédito em poder dos usuários pode se dar por diversos fatores, como crescimento econômico, tecnológico, promoções das administradoras de cartões de crédito, maior utilização de cartões de crédito por usuários das classes sociais menos favorecidas, dentre outros.

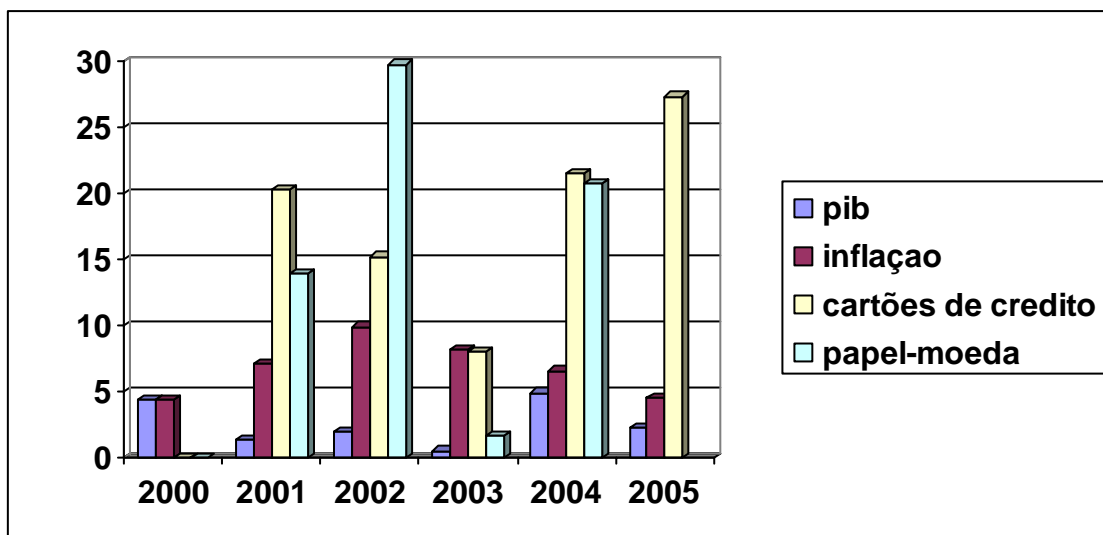


Gráfico 1. Crescimentos percentuais anuais das variáveis PIB, inflação, número de cartões de crédito e papel-moeda em poder do público

Fonte: Elaboração autores

O gráfico 1 mostra o comportamento do crescimento percentual anual entre as variáveis estudadas, produto interno bruto (PIB), inflação, número de cartões de crédito e volume de papel-moeda em poder do público.

A limitação do presente estudo não permite afirmar que o crescimento atípico do volume de papel-moeda em poder do público foi em função da cobrança da CPMF, com o intuito de se pagar menos tributos. Outros fatores podem ter contribuído para isso. Ao mesmo tempo, outras variáveis podem ter contribuído para o aumento atípico do número de cartões de crédito em poder dos usuários. Entretanto, pesquisas empíricas tornam-se necessárias para analisar a comprovação dessas suspeitas levantadas.

Parâmetros de Auditoria

Hurbean (2005, p. 1-2) defende que a utilização da inteligência competitiva fica caracterizada quando se usam as informações para tomada de decisões de uma forma apropriada. Logo, compartilhando dessa posição, o Estado deve utilizar as informações para um planejamento das ações de auditoria e fiscalizações de uma forma programada, relevante e analisada caso a caso.

Na visão de Fuld (2006, p. 273), existem diferentes maneiras de se usar essa arte, que é a inteligência. Claro que a lista das maneiras é infinita, entretanto, limitadas a este trabalho, podem ser listadas algumas possibilidades, como:

Sistema	Possibilidades de utilização
Informações sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Entender o fluxo das operações dos contribuintes. ➤ Levantar o volume de CPMF pago pelos contribuintes. ➤ Levantar o volume de movimentação financeira dos contribuintes. ➤ Levantar o número de potenciais contribuintes de outros tributos. ➤ Levantar o número de potenciais sonegadores de

Financeira - CPMF	tributos. ➤ Planejar fiscalizações e auditorias com base nos relatórios recebidos.
Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Levantar número de transações imobiliárias e seus valores. ➤ Acompanhar novos negociantes e suas operações no mercado imobiliário. ➤ Levantar número de potenciais contribuintes de outros tributos. ➤ Levantar número de potenciais sonegadores. ➤ Entender o fluxo das operações dos contribuintes. ➤ Planejar fiscalizações e auditorias com base nos relatórios recebidos.
Declaração de Informações com Cartões de Crédito (Decred)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Acompanhar novos usuários e suas operações com cartões de crédito. ➤ Acompanhar os estabelecimentos credenciados e suas receitas de vendas. ➤ Entender o mercado e movimentação de cartões de crédito. ➤ Levantar número de potenciais contribuintes de outros tributos. ➤ Levantar número de potenciais sonegadores. ➤ Entender o fluxo das operações dos contribuintes. ➤ Levantar valores das compras e vendas por meio de cartões de crédito. ➤ Planejar fiscalizações e auditorias com base nos relatórios recebidos.

Quadro 1. Possibilidades da utilização das informações para planejamento de fiscalizações e auditorias

Fonte: Elaboração autores

O propósito em planejar auditorias e fiscalizações no combate à sonegação de tributos pode ser amplamente atendido pelos mais diversos sistemas, principalmente quando se obtém informações de três sistemas robustos, como os aqui descritos, a um custo extremamente baixo.

No quadro 1, foram listadas algumas possibilidades de levantamento de informações que o Fisco Federal pode e vem utilizando no seu planejamento e programação de auditorias e fiscalizações. Na definição de parâmetros, o Estado pode utilizar, dentre outros:

- a) Volume de CPMF recolhido pelas pessoas físicas (CPF) e pelas pessoas jurídicas (CNPJ) com a renda e a receita de vendas e serviços declaradas no imposto de renda: por meio da alíquota da CPMF e o valor recolhido, pode-se levantar a renda movimentada pelo contribuinte;
- b) Valor pago das faturas de cartões de crédito durante o exercício: se forem faturas acima do limite estabelecido, pode-se compará-las com a renda declarada e a receita de vendas e serviços declaradas por época da declaração de imposto de renda a fim de se verificar se houve ou não omissão de renda e receita;

- c) Volume de recebimentos das vendas efetuadas com intermediação das administradoras de cartões de crédito: utilizado principalmente para verificar omissões de rendas e receitas, possíveis enquadramentos das empresas no simples e valores recolhidos de tributos;
- d) Valor das escrituras e contratos de compra e venda de imóveis: analisar a evolução patrimonial por meio de aquisição e venda de imóveis com a renda declarada a fim de se verificar se houve ou não omissão de renda e receita;
- e) Valor dos aluguéis recebidos: analisar a evolução patrimonial e as rendas recebidas de aluguéis com a renda declarada a fim de se verificar se houve ou não omissão de renda e receita.

CONCLUSÕES

A idéia inicial de confrontar os dados brasileiros sobre cartões de crédito e meios de pagamentos em papel-moeda em poder do público com economias semelhantes, como Argentina, México e Índia, a fim de dar uma maior sustentação às nossas suposições, ficou prejudicada por falta ou dificuldade de obtenção de dados. A pesquisa sobre esses, faz constatar que, embora incipiente, a quantidade de dados disponibilizados nos meios de informações consultados são muito mais abrangentes e transparentes no Brasil do que nessas outras nações.

Os dados pesquisados levantados, aliados aos diversos sistemas informacionais de controle sobre a vida financeira e patrimonial impostos pelo Estado e mantidos pelo Fisco Brasileiro, leva à conclusão de que o cidadão brasileiro é um dos mais monitorados do mundo. Esse ponto e suas derivações caracterizam-se como aspectos importantes e fundamentais para futuras pesquisas.

Outros aspectos que devem ser pesquisados são a comprovação empírica da relação entre o aumento do meio circulante-papel moeda em poder do público e a implantação da contribuição provisória sobre movimentação financeira; a comprovação empírica da relação entre o aumento do número de cartões de crédito e a implantação da regulamentação da obrigatoriedade de prestação de informações por parte das administradoras de cartões de crédito; a comprovação empírica da relação entre o número e valor das transações imobiliárias e a implantação da regulamentação da obrigatoriedade de prestação de informações por parte das construtoras, incorporadoras e administradoras imobiliárias; a comparação dessas variáveis com outras sociedades que apresentam estágios semelhantes de desenvolvimento; o custo de manutenção e prestação das informações para os agentes intervenientes e a economia de custos para o Estado na obtenção dessas informações para realizar as suas atividades, dentre outras.

Em suma, constata-se que o Estado, por meio da Secretaria da Receita Federal, vem conseguindo apresentar vantagem competitiva sobre o contribuinte, com a utilização dos conceitos de inteligência competitiva e fiscal na obtenção de informações para planejamento e programação de fiscalizações e auditorias de combate à sonegação fiscal.

É preciso que a sociedade fique alerta e permaneça vigilante/observadora dos movimentos que o Estado toma em relação ao controle dos arquivos dos dados pessoais, financeiros e patrimoniais dos cidadãos. Em momento algum, pode-se permitir a

violação dos direitos e garantias individuais em benefício de quaisquer grupos de interesses.

Por fim, conclui-se que essa elevada monitoração aparece como paradoxo por não garantir um combate eficaz da sonegação fiscal. Observe-se que o caminho não está pelo meio do isomorfismo coercitivo e sim pela opção do cidadão pelas normas. Talvez, na visão dos autores deste trabalho, a solução passe pelo pilar principal de uma sociedade justa: a educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei no. 9.311, de 24 de outubro de 1996.** Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira-CPMF.

BRASIL. **Lei no. 10.174, de 09 de janeiro de 2001.** Altera o art. 11 da lei no. 9.311, de 24 de outubro de 1996.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Institui a Declaração sobre Atividades Imobiliárias (Dimob). **Instrução Normativa SRF no. 304, de 21 de fevereiro de 2003.**

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Institui a Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred). **Instrução Normativa SRF no. 341, de 15 de julho de 2003.**

FULD, Leonard M. **The secret language of competitive intelligence.** Handom House, Inc. New York, 2006.

GOMES, Elisabeth. BRAGA, Fabiana. **Inteligência competitiva.** Editora Campus: Rio de Janeiro, 2004.

HURBEAN, Luminita, "Performance Management with Business Intelligence" (May 1, 2005). Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=906721>

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 1995.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. LOPES, Alexsandro Broedel (coord). **Teoria avançada de contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, Gilberto de A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações.** 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

MILLER, Gloria J. Brautigan, Dagmar. Gerlack, Stefanie V. **Business intelligence competence centers a team approach to maximizing competitive advantage.** 2006, John Wiley & Sons, Inc. New Jersey.

POWELL, Walter W.; DIMAGGIO, Paul J. **The new institutionalism in organizational analysis.** Chicago: The University of Chicago Press, 1991.

QUONIAM, L., DOU, H., HUOT, C. Les méthodes d'analyse des données face à l'information stratégique et l'innovation In: **Colloque International sur les méthodes de bloc sériation**, 1990, Strasbourg.

RICCIO, Edson L. et al. **A divulgação de informações empresariais XBRL**. Editora Ciência Moderna, 2005. Rio de Janeiro.

SCOTT, W. R. **Institutions and organizations**. London: Sage, 1995.

Velicanu, Manole, Ion, Lungu and Ionescu, Simona, "**Systems Development for Intelligent Business**". DIGITAL ECONOMY, Editora Economica, 2003 Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=887887>